



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE THIAGO FERREIRA DA SILVA</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO -----</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.762/2022</b>
<b>PARECER Nº 31/2022 – CME</b>	<b>APROVADO EM: 02/09/2022</b>

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Thiago Ferreira da Silva, nascido em 17/01/2013, filho de Ingrid Ferreira da Silva e de Philippe César Barbosa das Dores.

Por meio do Processo Eletrônico nº 9.762/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 14/06/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada no dia 19/08/2022.

### **MÉRITO:**

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Thiago Ferreira da Silva :

- 2017: EM Jovita de Montreuil Brandão: 1º Período da Educação Infantil.
- 2018: EM Jovita de Montreuil Brandão: 2º Período da Educação Infantil.
- 2019: EM Profª Thereza Falci: 1º Ano do Ensino Fundamental - Aprovado.
- 2020: EM Jovita de Montreuil Brandão: 3º Ano do Ensino Fundamental - Aprovado.
- 2021: EM Jovita de Montreuil Brandão: 4º Ano do Ensino Fundamental - Aprovado.
- 2022: EM Jovita de Montreuil Brandão: 5º Ano do Ensino Fundamental - Em curso.

Da análise do expediente cumpri-nos informar que o estudante foi matriculado no ano letivo de 2020, na Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, onde cursou o 3º Ano do Ensino Fundamental, sendo considerado apto a seguir para o 4º ano, em 2021. No entanto, após



Lei Municipal nº 12.086/2010

conferência de sua documentação, constatou-se que ele deveria ter sido matriculado em 2020, no 2º ano do Ensino Fundamental.

Recomenda-se maior cuidado e rigor na verificação, escrituração e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

*Art. 27. São atribuições do cargo de secretário escolar:*

*(...)*

*X - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo co-responsável por qualquer irregularidade;*

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de Thiago Ferreira da Silva, pois o mesmo prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

*(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.*

## **CONCLUSÃO:**

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Thiago Ferreira da Silva e orienta a Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, que, ao expedir a documentação do aluno, registre no ano letivo de 2020 - relativo ao 2º ano do Ensino Fundamental, que este foi validado pelo Conselho Municipal de Educação - Parecer nº 31/2022, por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivados na pasta do aluno.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação